



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ 06.217.954/0001-37

PAG. 50
Ass: [assinatura]

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2021

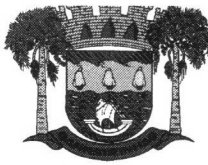
PARECER JURÍDICO

**SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA
DE LIXO E LIMPEZA URBANA**

Em face do Decreto 001/01/2021 - Gabinete do Prefeito, que institui o Plano para dar continuidade a serviços que necessitam de ações emergenciais no Município de Barreirinhas - MA.

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca de procedimento de contratação de uma empresa especializada em coleta de lixo e limpeza urbana, em caráter emergencial fundamentada no Decreto 001/2021 do Gabinete do Prefeito na alínea A que trata sobre o tema coleta de lixo residencial e limpeza urbana, além de encontrar guarida legal no artigo 24 inciso IV da Lei de licitações 8.666/93, justificada na necessidade da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, em atender suas demandas com a contratação dos serviços envolvidos na coleta de lixo e limpeza urbana, incluindo-se materiais, mão de obra e maquinários.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art.37 inciso XXI da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável ou inexigível.



PAG. 51
Ass: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

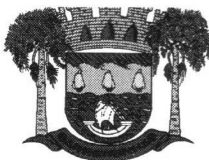
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ 06.217.954/0001-37

Segundo a Lei Federal nº 8.666/1993, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta da referida aquisição, mediante contratação direta, dada a **emergencialidade** do caso, conforme o artigo 24,, inciso IV da referida lei:

Inciso IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Apresenta-se o presente parecer jurídico neste caso concreto, tendo como objeto a contratação de uma empresa especializada em coleta de lixo e limpeza urbana. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação do seguinte requisito, ou seja, que a contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

ESTADO DO MARANHÃO

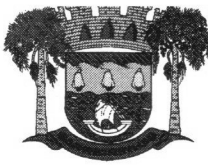
CNPJ 06.217.954/0001-37

serviços seja destinada ao atendimento das finalidades da Administração Pública.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa da contratação em virtude das necessidades elencadas no processo da contratação dos serviços envolvidos na coleta de lixo residencial e limpeza urbana, já que trata-se de serviço contínuo que deve ser assegurado à população para manter o bem estar social e evitar solução de continuidade.

Mesmo que a licitação seja a regra, a dispensa de licitação, que é a modalidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular e permitido nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública.

Desta forma será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ 06.217.954/0001-37

ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras).

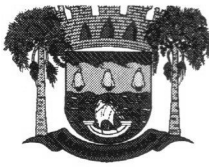
Em relação aos contratos administrativos, aplica-se, no que couber, as normas gerais, devendo conter: a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos, b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativo por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contrato, c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Na minuta do Contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

Ao longo do processo, toda a documentação encontra-se dentro de regularidade.

Conclusão:

Ante ao exposto, obedecidas as demais regras contidas no artigo 24 inciso IV na Lei Federal nº 8.666/ 1993, entende-se, neste caso, que o município poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo de contratação referida de empresa especializada de coleta de lixo e limpeza urbana.



PAG. 54
Ass: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ 06.217.954/0001-37

O parecer é pela APROVAÇÃO

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Barreirinhas, 11 de Janeiro de 2021

[assinatura]
Arineude Leal Sodré
Assessoria Técnica/ Jurídica
OAB/RJ 107.584